



**LEI Nº. 3.816/2013**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias instalarem biombos, tapumes ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público, em caixa convencional ou eletrônico, neste município da Vitória de Santo Antão, como forma de preservar a segurança dos clientes destas instituições, e dá outras providências;

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:**

**Art. 1º** – Obriga as instituições bancárias estabelecidas neste município da Vitória de Santo Antão, a instalar em suas agências e postos de atendimento ao público, em caixa convencional ou eletrônico, tapumes, biombos ou estruturas similares, localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas convencional ou eletrônico, de atendimento pessoal, situados no interior das agências e postos, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes após terem realizado suas operações bancárias.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do disposto nesta lei, a instalação dos biombos, tapumes ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta lei, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o equipamento que se trata, até o efetivo cumprimento da obrigação.

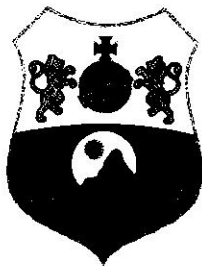
**§ 1º** – A Secretaria Municipal de Serviços Públicos ficará responsável para fiscalizar o cumprimento desta lei por parte das instituições bancárias, lavrando o auto de infração caso se faça necessário, através do seu fiscal designado.

**§ 2º** – O auto de infração que se refere o parágrafo anterior, após as devidas formalidades, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para os trâmites processuais legais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 20 de agosto de 2013

**ELIAS ALVES DE LIRA**  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

**PROJETO DE LEI Nº 014/2013.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias instalarem biombos, tapumes ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público, em caixa convencional ou eletrônico, neste município da Vitória de Santo Antão, como forma de preservar a segurança dos clientes destas instituições.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – Obriga as instituições bancárias estabelecidas neste município da Vitória de Santo Antão, a instalar em suas agências e postos de atendimento ao público, em caixa convencional ou eletrônico, tapumes, biombos ou estruturas similares, localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas convencional ou eletrônico, de atendimento pessoal, situados no interior das agências e postos, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes após terem realizado suas operações bancárias.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do disposto nesta lei, a instalação dos biombos, tapumes ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta lei, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o equipamento que se trata, até o efetivo cumprimento da obrigação.

**§ 1º** – A Secretaria Municipal de Serviços Públicos ficará responsável para fiscalizar o cumprimento desta lei por parte das instituições bancárias, lavrando o auto de infração caso se faça necessário, através do seu fiscal designado.

**§ 2º** – O auto de infração que se refere o parágrafo anterior, após as devidas formalidades, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para os trâmites processuais legais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 15 de agosto de 2013.

  
**EDMO DA COSTA NEVES FILHO**  
PRESIDENTE

**EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR**  
1º SECRETÁRIO

  
**AMARO NOGUEIRA ALVES**

2º SECRETÁRIO